



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XIX - Edição 2297 - 16 de setembro de 2020

ATOS DA CVI

Câmara de Vereadores de Itajaí
AVISO DE LICITAÇÃO

A Câmara de Vereadores de Itajaí, Estado de Santa Catarina, torna público, para o conhecimento dos interessados, e em conformidade com o Decreto Legislativo nº 693/2014 e 694/2014, Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 (e outras vigentes), que se encontra aberto o PROCESSO LICITATÓRIO nº 08/2020, na modalidade "PREGÃO" sob a forma "PRESENCIAL" nº 06/2020", do tipo "MENOR PREÇO POR LOTE", destinado ao recebimento de propostas para REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA COM QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O EDITAL E SEUS ANEXO, EM ESPECIAL O ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA. A Entrega dos envelopes, abertura das propostas, lances e demais atos do certame licitatório ocorrerá: às 14h do dia 30/09/2020, na Sala de Licitações da Câmara de Vereadores de Itajaí, sito a Av. Ver. João Abrahão Francisco, nº 3825. O edital encontra-se à disposição no site da Câmara de Vereadores (www.cvi.sc.gov.br), link "Licitações".

Itajaí, 14 de setembro de 2020.

OSVALDO GERN
Secretário de Administração e Finanças

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 05/2020
Contratada: MÁRIO LAVAÇÃO E ESTACIONAMENTO LTDA. ME (CNPJ: 22.329.751/0001-99)

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem dos veículos oficiais pertencentes à Câmara de Vereadores de Itajaí.
Valor total estimado para o período: R\$ 6.552,00 (seis mil quinhentos e cinquenta e dois reais).

Vigência: 10/09/2020 até 09/09/2021.

Fundamento legal: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.
Data de assinatura: 10/09/2020.

OSVALDO GERN
Secretário de Administração e Finanças

ATOS DA PROCURADORIA

LEI Nº 7.191, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

ESTABELECE O AGENDAMENTO TELEFÔNICO DE CONSULTAS MÉDICAS PARA PACIENTES PREVIAMENTE CADASTRADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os pacientes poderão agendar, por telefone, suas consultas médicas nas Unidades de Saúde do Município de Itajaí.

Art. 2º O agendamento de que trata esta Lei somente será possível nas Unidades de Saúde onde o paciente já estiver previamente cadastrado.

Art. 3º Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresen-

tar, na ocasião da consulta, a sua carteira de identidade ou o cartão do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 4º As unidades de saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 14 de setembro de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 12.009, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.

PRORROGA MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, c/c art. 57, inciso I, alínea "i", todos da Lei Orgânica do Município de Itajaí, considerando, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus", a Portaria SES nº 703, de 14 de agosto de 2020 e, ainda o processo administrativo nº 41859/2020-e;

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 12.007, de 09 de setembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – no inciso I, alínea "c", onde se lê: "horário de funcionamento das 6hs às 24:00hs, de segunda-feira à domingo", leia-se: "horário de funcionamento de acordo com o permitido em seu alvará";

II - no inciso II, alínea "a", onde se lê: "horário de funcionamento das 06hs às 01hs, de segunda-feira à domingo", leia-se "horário de funcionamento de acordo com o permitido em seu alvará";

III – no inciso III, onde se lê: "abertura de segunda-feira à domingo, das 6hs às 24hs", leia-se: "abertura de acordo com o permitido em seu alvará de funcionamento".

Art. 2º As restrições, suspensões e vedações previstas no Decreto nº 12.007, de 09 de setembro de 2020, que não foram alteradas expressamente no presente Decreto ficam prorrogadas até 23 de setembro de 2020.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 17 de setembro de 2020.

Prefeitura de Itajaí, 16 de setembro de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município



Decisão Administrativa

Processo Administrativo: SIPE 27422/2020-e

Vistos, etc.

O presente processo decorre de pedido de remoção (Evento 1), do qual determinei por despacho (Evento 2) a elaboração de Edital, devidamente publicado no Jornal do Município (Evento 3), e comunicado por meio eletrônico a todos os Procuradores efetivos (Evento 4).

Do referido edital 01/2020, abriu-se 1 (uma) vaga para remoção de Procurador para a Procuradoria Administrativa, cujo período de inscrição deu-se de 08/09/2020 a 10/09/2020.

Tempestivamente, em 08/09/2020, protocolou-se o Requerimento de Remoção, pelo Procurador Domingos Macario Raymundo Junior (Evento 5).

Ainda, em 08/09/2020 foi protocolada a CI 046/2020/PGM/PJ/APS, pelo Procurador Alan Patrick da Silva, (Evento 6) que debate em síntese:

1. Não haver legislação que defina o quantitativo de vagas para lotação nas Procuradorias Especializadas;
2. Que a afirmação de vaga na Procuradoria Administrativa leva em consideração o setor nos últimos 4 anos, e a aposentadoria da Procuradora Maria Teresinha Mafra Espleter, em meados de 2016;
3. Alega que há uma vaga na Procuradoria Fiscal, desocupada desde a nomeação do Procurador Cleberson das Neves para o cargo de provimento em comissão de Subprocurador-Geral há aproximadamente 3 anos;
4. Que o início do procedimento do Edital 001/2020, foi iniciado em razão de um requerimento formulado pelo Procurador Domingos, e que por razão de justiça deve ser incluído no referido edital a vaga da Procuradoria Fiscal;

5. Relata, sobre reunião realizada em meados de fevereiro de 2020, na qual informa motivos pessoais para mudança de lotação e remoção para outra Procuradoria;

6. Por fim requereu: (6.1) a inclusão de vaga na Procuradoria Fiscal no edital 001/2020/PGM e (6.2) a inclusão em pauta do Conselho de Procuradores para debater sobre a inexistência de regras acerca de movimentação/lotação no âmbito da Procuradoria-Geral do Município.

Com os devidos protocolos, convoquei reunião do Conselho de Procuradores para a data de 14/09/2020 (Evento 8), no qual apresentei toda a documentação já relatada, bem como o Ofício APROMI nº 001/2020 (Evento 7).

Na referida reunião os assuntos pautados na convocação foram:

1. Edital de Remoção 01/2020
2. Vaga da Procuradoria Fiscal
3. Requerimento do Procurador Alan Patrick da Silva
4. Em deferência Requerimento da APROMI

5. Assuntos Gerais

Realizada a reunião, em 14/09/2020, o primeiro tema tratado (item 2) foi da vaga na Procuradoria Fiscal, em que solicitei a leitura do documento do evento 9, pelo qual se demonstrou que a vaga da Procuradoria Fiscal já foi colocada à disposição para substituição, tendo em vista não ter ocorrido vacância de cargo na Procuradoria Fiscal com a saída do Procurador Cleberson das Neves, que atualmente exerce função de confiança, com preenchimento obrigatório por Procurador do Município. Assim fica definido que não há vacância de cargo na Procuradoria Fiscal pelo fato do Procurador Cleberson das Neves atuar como Subprocurador-Geral, bem como, em razão da abertura de vaga de substituição pela CI 358/2019 (Evento 9), nenhum Procurador do Município demonstrou interesse na substituição.

O segundo tema tratado foi o requerimento do Procurador Alan Patrick da Silva, o qual já restou prejudicado em seu primeiro requerimento, tendo em vista não ter vaga por vacância na Procuradoria Fiscal, na forma como há na Procuradoria Administrativa, tendo em vista que nesta houve aposentadoria de servidor. Quanto ao segundo requerimento, o Conselho de Procuradores constituirá Grupo de Trabalho para a discussão do mérito.

Quanto ao tema do Ofício da APROMI o mesmo traz assuntos de caráter institucional e foi debatido com o Conselho de Procuradores.

Por fim, quanto ao Edital 01/2020/PGM, tendo em vista ter recebido apenas um requerimento de inscrição para Remoção, conforme Evento 5, com as competências que me cabem nos termos do artigo 7º, I, e VII, da Lei Complementar nº 131, de 2 de abril de 2008, DEFIRO:

- 1) A Concessão de Lotação do Procurador do Município DOMINGOS MACARIO RAYMUNDO JUNIOR, tendo em vista a remoção da Procuradoria Judicial para a Procuradoria Administrativa, na forma do Edital 01/2020/PGM.

Em consequência da remoção deferida DETERMINO, nos termos do artigo 7º, I, c/c artigo 55, todos da Lei Complementar nº 131, de 2 de abril de 2008, que os processos que foram distribuídos no âmbito da Procuradoria Judicial ao Procurador Domingos Macario Raymundo Junior sejam redistribuídos de forma igualitária aos demais Procuradores lotados na Procuradoria Judicial.

Dê-se ciência a todos os Procuradores do Município, publique-se, e encaminhe à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas para as devidas anotações.

Itajaí, 16 de setembro de 2020.

GASPAR LAUS

Procurador-Geral



ATOS DO SEMASA

EXTRATO DE ADITIVO

Processo Administrativo Nº 2018-SAN-038171

Aditivo 002 ao Contrato Nº 059/2018

Contratada: CONSTRUTORA NATINHO EIRELLI. Sócio: Reinalto de Souza. CNPJ nº 09.541.949/0001-73. Objeto: PRORROGAÇÃO da Vigência da Contratação de Empresa Especializada de Engenharia para Execução do Sistema de Esgotamento Sanitário das Bacias 02, 03 E 04 do Bairro Cidade Nova. O prazo para a execução do contrato fica prorrogado por mais 12(doze) meses a partir de 28/09/2020.

Data da assinatura: 11/09/2020.

Itajaí/SC, 11 de setembro de 2020.

Diego Antonio da Silva

Diretor Geral - SEMASA

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo Nº 2020-SAN-056789

CONCORRÊNCIA Nº 004/2020

O SEMASA – Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura, situado à Rua Heitor Liberato, 1189 – Vila Operária – Itajaí – SC, torna público, que fará realizar licitação, na modalidade de CONCORRÊNCIA, do tipo MENOR PREÇO, sob a forma de execução indireta, para a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos para controle operacional e realização de procedimentos de descarga de rede no SAA – Sistema de Abastecimento de Água do SEMASA, mediante as especificações e condições previstas no EDITAL, sob a regência da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

O EDITAL encontra-se a disposição dos interessados na Gerência de Licitações e Contratos no horário das 13:00 às 19:00 horas de segunda a sexta-feira, ou através do endereço eletrônico www.semasantajai.com.br/licitacoes.

Os envelopes deverão ser entregues até às 14h30 do dia 22 de outubro de 2020 e serão abertos após 10 (dez) minutos, no Auditório do SEMASA, com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí (SC), 11 de setembro de 2020.

Diego Antônio da Silva

Diretor Geral - SEMASA

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 20/2020

ALTERA A INSTRUÇÃO NORMATIVA 09/2020 QUE DISPÕE SOBRE REGRAS E PROCEDIMENTOS TEMPORÁRIOS DIANTE DA PANDEMIA DE COVID-19 NO ÂMBITO DO SEMASA DE ITAJAI.

CONSIDERANDO as novas medidas adotadas pelo Município de Itajaí, conforme Decreto nº 11.994, de 28 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a atribuição do Diretor Geral do Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura – SEMASA prevista na Lei Complementar 367/2019 notadamente nos incisos II e X do artigo 3º da referida lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 04 da IN 09/2020 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º - Poderão realizar suas atividades em regime de trabalho remoto, os seguintes servidores do SEMASA, sem prejuízo dos benefícios ou remuneração, inclusive os estagiários:

I – Maiores de 60 (sessenta) anos;

II – Gestantes de alto risco – necessária comprovação médica;

III – Portadores de doenças crônicas, mediante comprovação médica.

Parágrafo 1º - O servidor com teste positivo ou com sintomas possíveis de COVID-19, não deve comparecer ao trabalho e imediatamente informar ao RH para ser orientado dos procedimentos necessários.

Parágrafo 2º - Fica suspenso o registro do ponto somente dos servidores em regime de trabalho remoto.

Art. 2º - Fica alterado ao artigo 09 da IN 09/2020 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 09 – Todas as demais medidas desta normativa terão vigência até 23 de setembro de 2020, podendo ser prorrogada ou revogada, conforme atualização das notícias acerca do tema.

Art. 3º - A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo-se todos os demais artigos da IN 09/2020, sendo que casos concretos serão de decisão do Diretor

Itajaí, 09 de setembro de 2020.

DIEGO ANTONIO DA SILVA

Diretor Geral

ATOS DA CONTROLADORIA

PORTRARIA n. 007, de 09 de setembro de 2020, CGM.

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 70 ss da Constituição da República Federativa do Brasil, a Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 11.063, de 29 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º. Prorrogar o Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas constantes do Processo n. 0810028/2018, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias (art. 10, § 4º da Lei Federal n. 12.846/13).

Art. 2º. Designar o servidor Luciano Pinheiro dos Santos (Consultor Técnico Administrativo, matrícula n. 774604), em substituição a Morgana Maria Philippi (Consultora Técnica Administrativa, matrícula n. 957503), afastada de suas funções ordinárias nos termos da Portaria n. 2.064/20.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL LUIZ PINTO

Controlador-Geral do Município